

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Recurso Administrativo – Contestação à Aceitação de Proposta Inexequível

Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão de Licitação,

A empresa **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.644.934/0001-45, com sede à Av. Dr. Belminio Correia, 5586, Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **Recurso Administrativo** contra a decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa **WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO**, no âmbito do **Processo Licitatório nº 0161/2024**, regido pelo **Edital de Pregão Eletrônico nº 0059/2024**, com fundamento nos fatos e argumentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Durante o trâmite do **Processo Licitatório nº 0161/2024**, destinado à contratação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC, a Comissão de Licitação aceitou a proposta apresentada pela empresa **WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO**, conforme registrado em 18/11/2024 às 08:00:36 através do chat de informações do portaldecompras.com.

Entretanto, após análise técnica e documental, constatou-se que a proposta ofertada pela referida empresa é **inexequível**, considerando que os valores apresentados estão significativamente abaixo dos parâmetros praticados no mercado, sem que tenha havido a devida comprovação de sua viabilidade econômica e técnica.

Verificou-se ainda que a empresa **WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO** não apresentou:

- Cotações de preços ou análises de mercado que sustentem os valores ofertados;
- Composição detalhada dos custos envolvidos na execução do objeto licitado;
- Documentos comprobatórios, como notas fiscais, contratos ou quaisquer elementos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado.

Tal situação compromete a lisura do certame e expõe a Administração a riscos relacionados à execução inadequada do contrato, contrariando os princípios licitatórios.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da inexequibilidade da proposta

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

2.2. Da obrigatoriedade de comprovação da exequibilidade

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso IV, impõe que as propostas sejam claras e acompanhadas de documentação que comprove sua viabilidade. A ausência de tal comprovação caracteriza inexequibilidade e enseja a desclassificação da proposta.

2.3. Da violação aos princípios da Administração Pública

A aceitação de proposta inexequível afronta os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer a igualdade de condições entre os licitantes.

3. DOS RISCOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A aceitação da proposta da empresa **WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO**, sem comprovação de sua viabilidade, expõe o contrato a riscos concretos, como:

1. Inexecução parcial ou total do objeto contratual;
2. Necessidade de aditamentos financeiros para corrigir falhas decorrentes da inexequibilidade;
3. Possível rescisão contratual, gerando prejuízos à Administração e atrasos na execução do objeto da licitação.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação do Município de Catanduva, Estado de Santa Catarina:

1. **A análise e reconsideração da decisão que aceitou a proposta da empresa WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHEIRA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO**, em razão da ausência de comprovação de exequibilidade dos valores ofertados;
2. **A desclassificação da referida proposta**, por sua inexecuibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital;
3. **A continuidade do certame com a avaliação das propostas remanescentes**, respeitando-se os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Assinado de forma digital por ANITO VALENÇA
ANITO VALENÇA VALENÇA
NETO:41085892115 NETO:41085892115
Dados: 2024.11.22
13:03:25 -03'00'

ANITO VALENÇA NETO
CPF: 410.858.921-15
PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA
EMPREENDEMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RbSWUWw9fS8HuaYDNw&chave2=bivYHkoLZXWAGXCKi4FrdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

ANITO VALENCA NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 29/08/1969, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 410.858.921-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 00774360098, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Avenida Fernando Simões Barbosa, 316, Aptº 1601, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.020-390, Brasil.

O único sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26201872538**, com sede endereço sito à Avenida Doutor Belmino Correia, 5586, Lote:01, Loteamento Jardim Triunfo, Capibaribe, São Lourenço Da Mata, PE, CEP 54.740-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **12.644.934/0001-45**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social a partir desta alteração passa a ter **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e representado por **4.000.000** (quatro milhões) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	%	Total
ANITO VALENCA NETO	4.000.000	100%	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	4.000.000	100%	R\$ 4.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade decide através desta, alterar as cláusulas e a redação de sua consolidação.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA**.

Parágrafo Único: Nome Fantasia: PRISMA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede na Avenida Doutor Belmino Correia, 5586, Lote:01, Loteamento Jardim Triunfo, Capibaribe, São Lourenço Da Mata, PE, CEP 54.740-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024

Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538

Nome da empresa PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88808326942665

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8RbSWUw9fS8HuaYDNw&chave2=bivYHKoLzXwAGXcK14FrdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e consultoria as atividades agrícolas e pecuária;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e representado por **4.000.000** (quatro milhões de reais) quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	%	Total
ANITO VALENCA NETO	4.000.000	100%	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	4.000.000	100%	R\$ 4.000.000,00

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis, podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024
Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538
Nome da empresa PRISMA EMPREENDEIMENTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 88808326942665

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA
EMPREENDEMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUw9fS8HuaYDw&chave2=biVYHkoLZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao único sócio **ANITO VALENCA NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DO SOCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O caso omissos no presente contrato será resolvido pelo único sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024

Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538

Nome da empresa PRISMA EMPREENDEMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88808326942665

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 DA SOCIEDADE PRISMA
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ nº 12.644.934/0001-45**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWUWw9FS8HuaYDNw&chave2=bivYHKoLZXWAGXCKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 41085892115-ANITO VALENCA NETO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de **SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Lourenço da Mata -PE, 16 de abril de 2024.

ANITO VALENCA NETO

25/04/2024



Certifico o Registro em 25/04/2024

Arquivamento 20249431920 de 25/04/2024 Protocolo 249431920 de 18/04/2024 NIRE 26201872538

Nome da empresa PRISMA EMPREENDEIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 88808326942665



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	249431920 - 18/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201872538
CNPJ 12.644.934/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2024
SOB N: 20249431920

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249431920

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41085892115 - ANITO VALENCA NETO - Assinado em 22/04/2024 às 15:34:19

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

25/04/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2073375628

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2073375628

PERNAMBUCO
 DENATRAN CONTRAN

NOME: ANITO VALENCA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1035187 SSP DF

CPF: 410.858.921-15 DATA NASCIMENTO: 29/08/1969

FILIAÇÃO: MAURO OLIVEIRA VALENCA
 ZILDA NUNES VALENCA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 00774360098 VALIDADE: 11/11/2025 1ª HABILITAÇÃO: 28/11/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 11/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: Roberto Carlos Moreira Fontelles, Diretor Presidente

80140515689
 PE098982249

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 11:29:25 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/122331202214584224434>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 122331202214584224434-1
 Data: 12/02/2021 11:30:16
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE04474-2L1B;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PRISMA ENGENHARIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 14:14:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRISMA ENGENHARIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 122331202214584224434-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bdb910ee71a1fd8e57262d19dadf68e912b4fb7b4de84428ed17b9f6941513e12a8162040e8ab53086d558f1127993271e8c504ded45



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

